**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_ DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a alteração dos artigos 62 e 73 da Resolução nº 311, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré)”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 62 da Resolução nº 311, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV - Educação, Saúde, Assistência Social, Proteção da Criança e do Adolescente, Cultura, Lazer e Turismo;”.**

**Art. 2º** O *caput* do artigo 73 da Resolução nº 311, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 73 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Proteção da Criança e do Adolescente, Cultura, Lazer e Turismo examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, higiene, saúde, assistência social, à defesa, amparo e proteção da criança e do adolescente, e ainda sobre:”**

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo a atual redação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente competente para matéria poderá atuar em assuntos relacionados aos “programas de proteção” da criança e do adolescente.

O presente projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno, a fim esclarecer e ampliar os trabalhos desta Casa de Leis nesse tocante. Assim, pretende-se inserir, expressamente, como competência da Comissão o exame e emissão de pareceres sobre todos os processos relacionados à defesa, amparo e proteção da criança e do adolescente.

Dessa forma, o referido órgão legislativo passará a deter no âmbito do município de Sumaré várias atribuições correlatas à matéria, como, por exemplo: a) emitir parecer sobre projetos pertinentes à criança e ao adolescente; b) zelar pela política de atendimento da criança e do adolescente; c) fiscalizar o cumprimento das ações de proteção dos direitos da criança e do adolescente; d) promover no âmbito do Poder Legislativo audiências públicas para discutir questões relacionadas ao tema visando aprimoramentos da legislação pertinente, entre outras ações.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**